



SENADO FEDERAL
Senador Blairo Maggi

CAE (Comissão de Assuntos Econômicos) Emenda Nº 32 (nos termos do art. 122, I, - RISF)

EMENDA Nº - CAE
(ao Substitutivo do PLS n. 106/2013-Complementar).

Dê-se aos incisos III e IV do art. 31-E do substitutivo do PLS n. 106, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 31-E.

.....
.....
III - redução da alíquota interestadual incidente nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, a que se refere a Resolução do Senado;

IV - o resultado negativo da diferença entre:

a) os saldos líquidos de débito e crédito do imposto calculados nas operações e prestações interestaduais realizadas no exercício, utilizando-se as alíquotas vigentes; e

b) os saldos líquidos de débito e crédito do imposto calculados nas mesmas operações e prestações mencionadas na alínea "a", utilizando-se as alíquotas vigentes em 2012.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda apenas tem o caráter de melhorar a redação do texto do substitutivo do PLS n. 106/2013.

Primeiro, no que tange o inciso III, do art. 31-E, do substitutivo do projeto, atenta-se ao respeito às competências legislativas existentes entre Lei Complementar e Resolução do Senado. Segundo o art. 155, §2º, IV e V, *a e b*, da Constituição federal, é competência do Senado, mediante resolução, estabelecer alíquotas do ICMS aplicáveis sobre operações interestaduais e de exportação, alíquotas mínimas do ICMS incidente sobre operações internas e fixar alíquotas máximas quando envolver conflitos que envolvam interesse dos Estados. Ou seja, é desnecessário a indicação na Lei Complementar do número e ano da Resolução do Senado Federal, sob pena de criar duplas interpretações quanto as competências e futuras atualizações de entendimento do próprio Senado Federal. Considerando que a competência já é desta Casa legislativa, a mera menção genérica já é suficiente.

Segundo, no tocante ao inciso IV, do mesmo dispositivo proposto, a redação anterior que continha "considerar-se-á como perda de arrecadação em um determinado exercício" cria descontinuidade textual, perdendo o sentido pretendido, que fica restaurado com a presente emenda.

Sala das Comissões, em de novembro de 2013.


Senador Blairo Maggi